



Projeto de Regulamento do Prémio «Investigação sobre a Juventude AEJ 2022»

Preâmbulo

O ano de 2022 foi designado como o «Ano Europeu da Juventude» através da Decisão 2021/2316 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de dezembro de 2021.

O «Ano Europeu da Juventude 2022» visa dinamizar os esforços da União Europeia, dos Estados-Membros e das autoridades locais, regionais e nacionais, em conjunto com a sociedade civil, no sentido de capacitar, honrar, apoiar e dialogar com os jovens, numa perspetiva de pós-pandemia COVID-19, tendo em vista um impacto positivo a longo prazo.

Paralelamente, a Estratégia da União Europeia para a Juventude constitui o quadro de cooperação da UE no domínio da política da juventude para 2019-2027, com base na resolução do Conselho de 26 de novembro de 2018.

A Estratégia da UE para a Juventude centra-se em três domínios de ação fundamentais: *Envolver, Ligar e Capacitar*. Durante o processo de diálogo que envolveu jovens de toda a Europa, foram formulados 11 Objetivos para a Juventude Europeia. Estes objetivos identificam domínios intersetoriais que afetam as vidas dos jovens e apontam desafios.

Por outro lado, e de acordo com o disposto no artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto -Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro e da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (IPDJ, I. P.), tem como missão, atribuições e finalidade o desenvolvimento e implementação de ações e atividades no domínio da juventude, entre outras.

Assim, com o objetivo de incentivar linhas de investigação e de reflexão sobre questões referentes à Juventude, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ), em parceria com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e as Entidades do Comité Diretor Ano Europeu da Juventude 2022, institui o Prémio «Investigação sobre a Juventude», que se rege pelo presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Prémio «Investigação sobre a Juventude» tem como objetivo incentivar a investigação, a reflexão, a disseminação e a publicação de artigos científicos no âmbito das temáticas associadas à problemática da Juventude, mais concretamente através do lançamento de um convite para apresentação de artigos.

2 — O Prémio «Investigação sobre a Juventude» pressupõe a realização de estudos, investigação e a recolha de dados, estatísticas e outras informações qualitativas ou quantitativas sobre a situação dos jovens em Portugal ou na União Europeia.

3 — As áreas a abordar estão identificadas na Decisão sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 e na Estratégia da UE para a Juventude e podem, por exemplo, considerar os seguintes temas:

- a) Saúde, Bem-Estar e Desporto;
- b) Democracia, Participação e Associativismo;
- c) Educação, Ciência, Cultura e Inclusão;
- d) Inovação, Transformação Digital, Ambiente e Território;
- e) Emancipação Jovem: Trabalho Digno e Habitação;
- f) Políticas Locais e Nacionais de Juventude e governação multinível;
- g) Trabalho com e para Jovens, entre outros.

Artigo 2.º

Divulgação

O Prémio «Investigação sobre a Juventude» é publicitado mediante aviso de abertura de concurso nos sítios eletrónicos do «Ano Europeu da Juventude 2022» (<https://anoeuropeujuventude.ipdj.gov.pt/>), do CRUP (www.crup.pt), do CCISP (www.ccisp.pt), além de outros meios que eventualmente se entendam adequados para informação dos potenciais interessados.



Artigo 3.º

Participação

1 — Podem participar no concurso cidadãos de qualquer nacionalidade com idade até aos 30 anos que apresentem artigos sobre as matérias referenciadas no artigo 1.º.

2 — Cada concorrente apenas pode apresentar um artigo científico, realizado individualmente ou em grupo. No caso de participação em grupo, o prémio será atribuído ao grupo como um todo.

3 — Os membros do júri e os trabalhadores das Entidades representadas no Júri, assim como, os seus parentes e afins em linha direta estão interditados de apresentar candidatura.

Artigo 4.º

Admissão

1 — Para serem admitidos a concurso, os artigos devem ser redigidos em língua portuguesa e língua inglesa.

2 — O prazo para a apresentação das candidaturas decorre no período compreendido entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2022.

3 — Os artigos apresentados a concurso deverão ser originais, permitindo a sua publicação pelo IPDJ, I.P. ou por uma entidade parceira. O participante deverá assinar, sob compromisso de honra, uma Declaração de direitos de propriedade, de direitos de autor assegurando que o artigo em causa ainda não foi publicado.

4 — Os artigos apresentados fora do prazo indicado no número 2. são indeferidos.

5 — Os artigos que não respeitem o artigo 1.º e o artigo.6º são indeferidos.



Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do formulário disponível no *site* do «Ano Europeu da Juventude 2022» (<https://anoeuropeujuventude.ipdj.gov.pt/>) e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Artigo a concurso, com identificação explícita do título (sem referência à identificação do autor), devidamente anexado em formato PDF, editável/sem restrições;
- b) Declaração de direitos de propriedade, de direitos de autor e a assegurar a originalidade do artigo. Esta Declaração deverá ser devidamente preenchida, assinada e anexada em formato PDF.

Artigo 6.º

Requisitos do Artigo

Os artigos científicos deverão respeitar os seguintes critérios:

- a) Método de citação APA 7.^a Ed.;
- b) Não exceder as 6.000 palavras, incluindo notas de rodapé (não inclui a bibliografia e resumo);
- c) Incluir uma bibliografia, um resumo e 4 palavras-chave (ambos em português e inglês);
- d) Tipo de letra: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 12;
- f) Espaçamento entre linhas de 1,5;
- g) Inserção do número de página.

Artigo 7.º

Composição do júri

1 — Os artigos são avaliados por um júri, composto entre 3 a 5 elementos:

- a) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- b) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- c) Um representante do Conselho Nacional de Juventude;

- d) Um representante do Federação Nacional das Associações Juvenis;
- e) Um representante do IPDJ, I.P..

2 — O Presidente do júri será nomeado pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P..

3 — As atribuições do júri terminam após a homologação dos resultados do concurso por parte do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P..

4 — Em caso de conflito de interesse entre algum elemento do Júri e candidatos, o jurado em conflito deverá abster-se de votar.

5 — Entende-se por conflito de interesse a situação em que o elemento do Júri e o candidato têm à data do concurso laços diretos familiares ou profissionais.

Artigo 8.º

Competências

Aos membros do júri compete:

- a) Proceder à leitura de cada um dos artigos;
- b) Emitir parecer a respeito de cada um deles, de acordo com os critérios de avaliação;
- c) Selecionar o trabalho a premiar e as menções honrosas (se aplicáveis);
- d) Manter sigilo sobre o sentido de voto dos restantes membros;
- e) Propor ao Conselho Diretivo do IPDJ a publicação dos artigos premiados.

Artigo 9.º

Critérios de Avaliação

Os artigos admitidos a concurso são avaliados pelo júri de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- a) Relevância fundamentada do objeto de estudo relativamente aos temas identificados no artigo 1.º. – 30%;
- b) Qualidade científica do estado da arte e da metodologia de investigação – 20%;
- c) Qualidade das conclusões e de novas linhas de investigação aplicadas à resolução dos problemas que afetam os Jovens – 30%;

d) Utilização de metodologias participativas e de envolvimento de jovens (p.e. *focus groups*) – 10%;

e) Adequação/correção linguística – 10%.

Artigo 10.º

Deliberações

1 — O júri do concurso delibera por maioria simples, sendo as deliberações lavradas em ata.

2 — Qualquer situação não prevista no regulamento ou qualquer dúvida na sua interpretação é resolvida pelo júri ou, após a sua extinção, pelo Conselho Diretivo do IPDJ I.P..

Artigo 11.º

Prémios

1 — O júri atribui um total de três prémios pecuniários a nível nacional:

a) 1.º Lugar – 3000€ (três mil euros);

b) 2.º Lugar – 1750€ (mil setecentos e cinquenta euros);

c) 3.º Lugar – 1250€ (mil duzentos e cinquenta euros).

2 — O júri pode não atribuir os prémios se considerar que os trabalhos apresentados não revelam qualidade mínima, fundamentando a decisão.

3 — O júri pode atribuir as menções honrosas que considerar justificadas.

4 — Os prémios serão entregues aos autores premiados ou a quem os represente, em cerimónia pública, que terá lugar no contexto do Evento de Encerramento do Ano Europeu da Juventude 2022, em local e data a anunciar.



Artigo 12.º

Divulgação de Resultados e Publicação

1 — Os resultados e as respetivas datas, serão divulgados no site do Ano Europeu da Juventude 2022 e nos meios de divulgação gerais e regionais do IPDJ, I.P., assim como, nas páginas oficiais das entidades parceiras ou nos seus canais de divulgação.

2 — O IPDJ, I.P. publica os artigos vencedores no prazo de um ano a partir da data de homologação do Conselho Diretivo. A divulgação será realizada pela Rede de parceiros do presente Concurso.

3 — Os dados pessoais transmitidos pelos participantes serão utilizados exclusivamente no âmbito e para efeitos deste concurso.

Artigo 13.º

Propriedade

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior o/a autor/a conserva os direitos sobre os artigos apresentados a concurso, de acordo com o estabelecido na declaração complementar dos direitos autorais.

Artigo 14.º

Sanções

O incumprimento de qualquer uma das normas e procedimentos constantes do presente regulamento determina a exclusão do artigo submetido a concurso.

Artigo 15.º

Compromisso

Para todos os efeitos legais considera-se que, a partir do momento em que apresenta a candidatura a concurso, cada concorrente conhece e aceita todas e cada uma das disposições do presente Regulamento.



Artigo 16.º

Disposição final

Para esclarecimento de dúvidas, pode ser contactado o IPDJ, I.P., através do seguinte correio eletrónico: premioinvestigacao.aej2022@ipdj.pt, devendo ser referido no Assunto: “Prémio «Investigação sobre a Juventude» — dúvidas”.

Artigo 17.º

Omissões

Serão resolvidas pelo Conselho Diretivo do IPDJ quaisquer situações não previstas no presente regulamento ou quaisquer dúvidas no que respeita à sua interpretação e implementação.